

Lei Nº 993/96

EMENTA: Orça a Receita e Fixa a Despesas do Município de Inajá, para o Exercício Financeiro de 1997 e da outras Providências.

A Câmara Municipal de Inajá - PE
Decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE INAJÁ para o Exercício Financeiro de 1997 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, orça a receita no valor de R\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de reais) e fixa a Despesas em igual valor da Receita.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexo de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Rec. Tributária.....	R\$ 556.200,00
Rec. Patrimonial.....	R\$ 77.250,00
Rec. de Serviços.....	R\$ 494.400,00
Transferências Correntes.....	R\$ 484.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 108.150,00

TOTAL.....R\$ 24.720.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	R\$ 772.500,00
Alienação de Bens.....	R\$ 154.500,00
Transferências de Capital.....	R\$ 9.270.000,00
Outras Rec. de Capital.....	R\$ 5.083.000,00

TOTAL.....R\$ 15.280.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 40.000.000,00

Adotada por ordem de abertura, sem interrupção e imediatamente fechada.

Art. 3º - A Despesa será realizada mediante a descrição do Programa de trabalho por função, órgãos e Categorias Econômicas, seguindo as Unidades Orçamentárias discriminadas da seguinte forma:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio.....R\$	24.225.600,00
Transferências Correntes.....R\$	3.768.600,00
TOTAL.....R\$	27.994.200,00

DESPESAS CAPITAL

Investimentos.....R\$	9.219.550,00
Inversões Financeira.....R\$	77.250,00
Transferências de Capital.....R\$	1.209.000,00
TOTAL.....R\$	10.505.800,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....R\$	1.500.000,00
TOTAL GERAL.....R\$	40.000.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVO.....R\$	3.000.000,00
02 - JUDICIÁRIO.....R\$	741.600,00
03 - ADM. E PLANEJAMENTO.....R\$	6.396.300,00
04 - AGRICULTURA.....R\$	1.236.000,00
05 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....R\$	11.974.800,00
10 - HAB. E URBANISMO.....R\$	6.952.500,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....R\$	4.985.200,00
15 - ASSIST. E PREVIDÊNCIA.....R\$	2.750.100,00
16 - TRANSPORTES.....R\$	463.500,00
TOTAL.....R\$	38.500.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....R\$	1.500.000,00
TOTAL GERAL.....R\$	40.000.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

CÂMARA MUNICIPAL.....R\$	3.000.000,00
GOVERNO MUNICIPAL.....R\$	1.854.000,00
SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.....R\$	6.674.400,00
SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....R\$	18.319.600,00
SEC.DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.....R\$	8.652.000,00
TOTAL.....R\$	38.500.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....R\$	1.500.000,00
TOTAL GERAL.....R\$	40.000.000,00

Art. 4º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizada a:

I - Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor da despesa fixada, utilizado como recursos o que dispõe os Arts. 7º e 42º da Lei 4.320 de 17/03/64, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do Exercício de 1997.

II- Independente do disposto do item I do presente artigo, suplementar dotações que se tornarem insuficientes, utilizando a reserva de contingência.

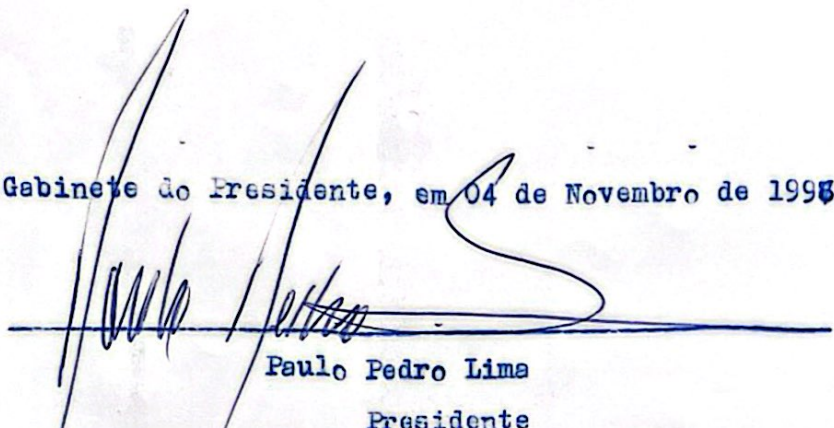
III- Atendendo a necessidade do serviço, alterar no decorrer do Exercício Financeiro os recursos destinados às Unidades Orçamentárias, respeitando as despesas de cada órgão.

IV - Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da receita estimada.

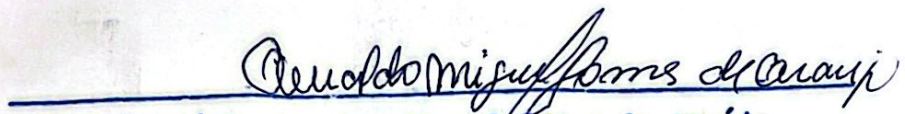
Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a Programação Financeira de desembolso para o Exercício de 1997, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, afim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação Específica.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 1997, e terá vigência até o dia 31 de Dezembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 04 de Novembro de 1998


Paulo Pedro Lima
Presidente


1º Secretário Vanderley Serafim de Araújo


2º Secretário Arnaldo Miguel Gomes de Araújo.